



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos  
Administração 2005/2008

**LEI MUNICIPAL N.º1.692/2005**

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, um bem imóvel de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**Art.2º** - O imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Maria Helena Borges, formado pelo lote 07 da quadra J, Bairro Dr. José Borges de Sene, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a 22,50 metros distantes da confluência com a Rua Maria Borges da Silva, daí, segue em linha reta pela distância de 11,00 metros de frente pela Rua Maria Helena Borges; daí vira à direita e caminha 40,00 metros confrontando pelo lado direito com o lote 08 e 15 de propriedade municipal; daí, vira à direita e caminha 11,00 metros confrontando pelos fundos com o lote 16 de propriedade municipal; daí, vira à direita e caminha 40,00 metros confrontando pelo lado esquerdo com os lotes 04, 05 e 06 de propriedade municipal; perfazendo uma área de 440,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta metros quadrados). Cadastro municipal n.01.03.010.0037.001. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis dessa cidade, no livro n.02, do registro geral, matrícula 10.214, fls.001, de 17 de agosto de 2005.

**Art.3º** - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$5.201,00 (cinco mil duzentos e um reais).

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro - CEP: 38120-000 - Conceição das Alagoas - MG.  
Fone: (34)3321-3144 / 3321-3145 Fax: (34)3321-3079 - e-mail: pmca@enetec.com.br

  
**Felipe Mansur Neto**  
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos  
Administração 2005/2008

**Art.4º** - Para arrematação do referido imóvel, o(s) interessados(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**Art.5º** - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da

**Art.6º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 29 de setembro de 2005.

**Felipe Mansur Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**